



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e:mail : pmdourad@terra.com.br

Site : www.dourado.sp.gov.br

LEI Nº. 1.371 (De 23 de Janeiro de 2013)

Autoriza a celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, para Municipalização da Gestão das Ações e Serviços de Assistência Social e dá outras providências.

LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR,
Prefeito Municipal de Dourado, Estado de
São Paulo, no uso de suas atribuições
legais, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, tendo por objeto a ação compartilhada visando a transferência de recursos para o Fundo de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de Assistência Social para o Município.

§ 1º – Os recursos serão destinados as seguintes associações, conforme planos de trabalho, que fazem parte integrante desta Lei:

a) Associação São Vicente de Paula de Dourado, inscrita no CNPJ nº. 47.599.048/0001-21, com sede à Praça Dr. José Buzzá nº. 765, centro, entidade civil sem fins lucrativos, a importância mensal de R\$ 1.535,25 (um mil, quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos); e

b) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dourado, CNPJ nº. 48.526.867/0001-01, a importância mensal de R\$ 1.426,25 (um mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos).”

§ 2º - As transferências a serem efetuadas às Associações, terão início em **01 de abril de 2013** e término em 31 de dezembro de 2013.

Artigo 2º - No processo de parceria para a prestação de serviços assistenciais, objeto do convênio, o Município assumirá integralmente, no prazo de vigência do convênio, a gestão dos serviços, para executá-los, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou em mútua colaboração com as entidades e organizações de Assistência Social situadas no Município.

Artigo 3º - A subvenção autorizada no artigo 1º desta Lei onerará a seguinte dotação orçamentária do Departamento de Assistência Social:

(ficha 202) 3.3.50.43 – 08.244.0014.2.026 – subvenção social.

Artigo 4º - As entidades deverão prestar conta a Prefeitura Municipal dentro do prazo legal.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, 23 de Janeiro de 2013.

LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR
Prefeito Municipal